

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.655, DE 2012

Altera a Tabela de Valores da taxa de Fiscalização de Instalação, objeto da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; Lei nº 9.472, de 16 de julho de 2007, e Lei nº 9.691, de 22 de julho de 1998; altera a Tabela de Valores da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, objeto da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008; altera a Tabela de Valores da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, objeto da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001; e Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011; e dá outras providências.

Autor: Deputado EDUARDO BARBOSA

Relator: Deputado MANOEL JUNIOR

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime conclusivo, o Projeto de Lei nº 3.655, de 2012, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa, que cria valores específicos para a Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF; Taxa de Fiscalização de Instalação – TFI; Contribuição para Fomento da Radiodifusão Pública e Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE – aplicáveis ao Serviço de Comunicação Multimídia – SCM.

O projeto é composto de seis artigos, dos quais os três primeiros atualizam as tabelas de valores das taxas e contribuições acima relacionadas, enquanto o quarto artigo isenta da TFF, TFI, Contribuição para Fomento à Radiodifusão Pública e CONDECINE as prestadoras do SCM estabelecidas como microempresas e empresas de pequeno porte.

Já o artigo quinto isenta da TFF e TFI as estações de telecomunicações classificadas como “sem uso de radiofrequência” usadas na prestação do SCM. O último e sexto artigo fixa a vigência da norma para a data de sua publicação.

O texto foi encaminhado para apreciação inicial desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, órgão no qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Posteriormente será analisado, também quanto ao mérito, pela Comissão de Finanças e Tributação.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.655, de 2012, altera os valores da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI), da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE) que são aplicados às estações de transmissão usadas por algumas empresas de telecomunicações.

Uma das medidas propostas tem por objetivo estabelecer valores diferenciados para os equipamentos do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, que é uma modalidade de serviço de telecomunicações destinada, entre outras finalidades, a fornecer acesso à Internet em banda larga, além de permitir a instalação de redes de monitoramento de alarmes e câmeras em circuitos fechados.

Como o SCM é uma modalidade relativamente nova de prestação de serviço de telecomunicações, que surgiu posteriormente à Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, que instituiu as referidas TFF e TFI, a Anatel –

Agência Nacional de Telecomunicações – optou por aplicar ao SCM os valores de TFF e TFI estabelecidas para o SMC – Serviço Móvel Celular.

O autor da matéria aponta que os equipamentos utilizados na prestação do SMC (telefonia celular) são de potência e sofisticação superior quando comparados aos usados no SCM, o que tornaria inadequado cobrar uma mesma taxa para ambos, já que a contraprestação do serviço de fiscalização do SCM seria mais simples e rápida que a do SMC.

Ocorre que a cobrança dos valores de fiscalização do SMC para o SCM é correta do ponto de vista legal, pois o art. 10 da Lei nº 5.070, de 1966, estabelece que as novas modalidades de serviço de telecomunicações se submeterão aos valores de TFF e TFI estabelecidos para o SMC enquanto não forem definidos seus valores específicos.

Além disso, a cobrança é correta também do ponto de vista técnico, pois a Anatel incorre em custos similares quando faz a fiscalização de uma infraestrutura de telefonia celular, já que os técnicos enviados ao local são os mesmos, assim como os equipamentos utilizados.

Outro ponto a considerar é que o texto em apreciação propõe alterações nos valores da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e da CONDECINE aplicáveis aos prestadores do SCM, fixando-os em patamares inferiores aos praticados atualmente. Essa mudança teria impacto negativo sobre os recursos destinados ao fomento à indústria cinematográfica nacional e à radiodifusão pública.

Outro ponto da proposta é o que institui isenção de TFF, TFI, Contribuição de Fomento para a Radiodifusão Pública e CONDECINE para as prestadoras do SCM que sejam enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte. Em relação à matéria, é importante considerar que a Anatel incorrerá nos custos de fiscalização de tais estações. Dessa forma, ao estabelecer a isenção, estar-se-á transferindo esse custo para o contribuinte.

Em suma, consideramos o texto em apreciação inadequado, pois implica estabelecer valores diferenciados de taxa de fiscalização para serviços cuja ação fiscalizatória do órgão regulador é similar, além de reduzir os recursos destinados ao fomento à produção audiovisual nacional e à radiodifusão pública.

Diante do exposto, o voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 3.655, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado MANOEL JUNIOR
Relator